

DECRETO Nº 4525/83  
de 04 de novembro de 1983

Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis a Obra de Ação Social "Pio XII".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos V e VII do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e Parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Interno nº 39.378/83,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Obra de Ação Social "Pio XII" através do Hospital e Maternidade "Pio XII", sito à Rua Paraguassu, nº 51, Bairro de Santana, São José dos Campos, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso dos bens móveis do patrimônio público municipal a seguir descritos:

- 01 mesa ortopédica marca Mercedes Imec tipo Albee, MI-113 placa patrimonial nº 28.375, acompanhada de:
- 01 alavanca para elevação hidráulica
- 01 alavanca para ajuste de mesa
- 01 alavanca Trendelenburg
- 01 barra compressora (para tração lateral)
- 02 braços de tração telescópica a 90"
- 01 pilet pélvico (removível)
- 01 trator de mergulho
- 01 suporte de mão
- 01 tração digital
- 01 suporte de lona de mergulho
- 01 barra vertical dupla
- 01 barra vertical simples
- 01 barra horizontal
- 02 tiras de lona para tração
- 02 correias de couro
- 02 correias de couro intercalada de lona
- 02 fixadores para regulagem do movimento de apoio dos pés
- 01 suporte lateral
- 01 xerox do manual de instruções de mesa ortopédica MI-113

Artigo 2º - A permissão de uso a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á ao uso pelo permissionário em suas atividades hospitalares, comprometendo-se a direção clínica e administrativa em acolher pacientes ortopédicos provenientes do Pronto Socorro Municipal, inclusive indigentes, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

cont. do decreto nº 4525/83 -fls. 02

./...

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o permissionário expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que lhe assista o direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - O permissionário deverá conservar os bens em bom estado, enquanto durar a permissão, salvo o desgaste natural do uso e do tempo.

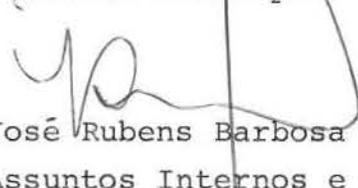
Artigo 5º - O permissionário se obrigará, sob pena de revogação, deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da municipalidade, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá retirar os referidos bens da Prefeitura.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
04 de novembro de 1983.

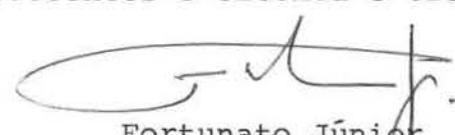


Robson Marinho  
Prefeito Municipal



José Rubens Barbosa  
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior  
Setor de Formalização de Atos